



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI
FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003131/2025

CONTRATO Nº 0157/2025

Identificação CidadES: 2025.068E0700001.10.0051

IP Contratação PNCP: 01612865000171-1-000154/2025

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO
CANAÃ E A EMPRESA 53251988
JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob N.º [REDACTED] e portador de RG n.º [REDACTED] [REDACTED] ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [REDACTED] **JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede no [REDACTED] São Roque do Canaã - ES, CEP: 29.665-000, Telefone: (27) 9507-[REDACTED] E-mail: [REDACTED]@[REDACTED].com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante legal Sr. **JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] tendo em vista a **AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025** constante no **PROCESSO Nº 003131/2025**, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, especialmente em seu artigo 74, inciso II, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento Contratual tem por objetivo a **contratação dos artistas EDUARDO E MURIEL**, previsto para ocorrer no dia 12 de setembro de 2025, no Município de São Roque do Canaã/ES para o Festival da Cachaça de São Roque do Canaã, edição 2025, conforme as condições, especificações e quantitativos descritos neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especializados, dada a singularidade das contratações, atendendo ao disposto do art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto da presente contratação não se enquadra, ainda, como sendo bem de luxo, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente Termo de Contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação Nº 051/2025** conforme disposto no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias, contados do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios – DOM ES)**, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução da contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do Município, a ser definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente:

I – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

a) 0606.1369500152.016 – 33903900000 – FR.: 1500000000000 – F.: 173

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O faturamento pela realização dos trabalhos ocorrerá após a efetiva realização do evento, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Para fins de garantir a data agendada para a realização da apresentação artística, na presente contratação será permitida a antecipação de pagamento parcial, a título de sinal do contrato, conforme as regras previstas no art. 145, § 1º, da NLLC, sendo que os pagamentos referentes aos shows musicais serão efetuados em duas parcelas da seguinte forma:

6.1.2.1. Para os artistas contratados o pagamento deverá ser da seguinte forma:

a) O show musical aberto ao público deverá ter **duração de 02h (duas horas)**, no valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** pagos até **07 dias uteis após a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal do valor integral do contrato referente ao respectivo artista, com os descontos devidos se houver e das provas de regularidade fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

6.1.2.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

6.1.2.2.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

6.1.2.2.1.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **INPC** ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

6.1.3. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, após a conferência e a certificação, fará no primeiro dia útil após realização da apresentação um **ATESTADO**, de que as mesmas foram efetivamente realizadas e de forma satisfatória, acompanhado de relatório fotográfico.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

6.4. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

6.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.1. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF** ou cadastro próprio do Município.

6.7. O pagamento dar-se-á à vista na forma do item 6.1.2, em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

6.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

6.8.1. Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

6.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do **SIMPLES NACIONAL**, que obedecer a legislação específica.

6.10.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1 A contratação das bandas/cantores/artistas dar-se-á da seguinte forma:

7.1.1. De acordo com a carta proposta encaminhada a municipalidade seguindo o cronograma do Evento que acontecerá nos dias 12 e 13 de setembro de 2025.

7.2. As contratações e realizações dos shows das Bandas/cantores/artistas dar-se-ão da seguinte forma:

I) A contratação da empresa **53251988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA** terá como seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Apresentação de 01 (um) show musical com a banda **EDUARDO & MURIEL** na noite de 12/09/2025 (sexta-feira), às 21h00min, no Parque de Exposições do Município, localizado no Bairro Vila Verde.
- b) O show musical aberto ao público deverá ter duração de 120 (cento e vinte) minutos consecutivos, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo 100% (R\$15.000,00) até **07 dias uteis após a realização do evento, contados da apresentação de Nota Fiscal e das provas de regularidade fiscal;**
- c) Correrão à conta da empresa todas as despesas com emissão de passagens aéreas, despesas de traslado terrestre do aeroporto até o hotel e encargos fiscais e tributários.
- d) Correrão à conta do **CONTRATANTE** todas as despesas de estrutura física do evento, carregadores e demais itens exigidos no rider técnico do artista, assim como os encargos do ECAD.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

8.2 O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente os serviços, e após o evento realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

8.2.1. A contratação terá como gestor/fiscal, a servidora **AMANDA MIELKE**, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

8.5. Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

8.6. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

8.7. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.8. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante a execução, conforme solicitado pela fiscalização, e dependendo do caso, poderá ser até realizada glosa quando do pagamento final.

8.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar a contratação conforme especificações apresentadas em sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

b) Entregar e dar garantia que o Show será realizado pelo respectivo artista contratado, sem a substituição da equipe, no dia e local pré-determinado para o evento e de acordo com os prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

c) Cumprir rigorosamente com os horários estabelecidos para a apresentação do show e em caso de ocorrer atrasos para a entrada ou saída antecipada do palco, sem justificativa aceita pela organização do evento, será descontado proporcionalmente da **CONTRATADA** dos valores a serem pagos.

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

e) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, total ou parcialmente, quaisquer a execução dos serviços a que está obrigada.

g) A Equipe e artistas deverão conhecer e dominar as condições de contratação.

h) A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, impostos, taxas, tributos e quaisquer outros tributos que venham incidir sobre a execução.

i) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Emitir a autorização para a realização dos serviços.
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas contratualmente, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- d) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas legalmente e contratualmente.
- e) Providenciar a estrutura mínima do local para permitir a realização do evento, tais como: palco, disciplinador de público, som, iluminação, tendas, sanitários portáteis.

10.2. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

10.3. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para reunião inicial, visando alinhamento quanto aos detalhes da apresentação artística para evitar equívocos quando de sua execução. O órgão ou entidade poderá, ainda, convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.5. A contratação não demanda a necessidade de fiscal técnico para seu acompanhamento.

11.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

11.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, conforme o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, quando julgar pertinente, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a sem expressa autorização do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.3.1. Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

14.1.1. É assegurada a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência**: quanto a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- d) **Multa**:

I – **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – **Compensatória** de 10% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

15.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

15.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 003131/2025, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

19.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.3. A **CONTRATADA** se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

19.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

19.6. A **CONTRATADA** se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

19.7. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

19.8. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

19.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

19.10 A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

19.11. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

19.12. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.13. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

19.14. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

19.15. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

19.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

19.18. **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

19.19. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo **CONTRATANTE**.

19.19.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

21.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** as providências quanto à efetiva formalização do contrato e após haja a publicação do Extrato nos meios oficiais conforme disposições do Art. 5º e Art. 176, Parágrafo Único, inciso I e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do Art. 94, todos da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Roque do Canaã – ES, 27 de agosto de 2025.

**MARCOS
GERALDO
GUERRA:**

Assinado de forma
digital por MARCOS
GERALDO

GUERRA: 6
Dados: 2025.08.28
07:56:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
MARCOS GERALDO GUERRA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA
Data: 27/08/2025 14:58:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

53251988 JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA
JOAQUIM RODRIGUES SARDINHA
CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO IGOR COIMBRA GIRELLI
Data: 28/08/2025 07:44:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____
Nome: **Paulo Igor Coimbra Girelli**
CPF nº: 5

Documento assinado digitalmente
gov.br BRENDA VAGO FIORENTINI
Data: 28/08/2025 08:04:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____
Nome: **Brenda Vago Fiorentini**
CPF nº: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 0157/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	Contratação de show/apresentação musical da banda EDUARDO E MURIEL para o dia 12 de setembro de 2025.	SERVIÇO	01	R\$ 15.000,00